



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Queimados

Vara da Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

Rua Otília, nº 210, Centro, Queimados-RJ, CEP 26.391-230.

E-mail: queviji@tjrj.jus.br

PORTARIA Nº 02/2025

Dispõe sobre o Cadastro de Habilitados à Adoção na Comarca de Queimados.

A Doutora INGRID CARVALHO DE VASCONCELLOS, Juíza de Direito Titular da Vara da Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Queimados-RJ, por nomeação e designação na forma da Lei, usando das suas atribuições legais, especialmente o que consta nos artigos 197-A a 197-F da Lei nº 8.069/90 (ECA).

CONSIDERANDO a implantação pelo Conselho Nacional de Justiça do Sistema Nacional de Adoção e de Acolhimento – SNA, cuja finalidade é consolidar dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça referentes à adoção, bem como sobre pretendentes nacionais e estrangeiros habilitados à adoção, na forma da Resolução nº 289, publicada em 14/08/2019;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Adoção e de Acolhimento – SNA integra todos os cadastros municipais, estaduais e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pretendentes habilitados à adoção, inclusive os cadastros internacionais, conforme preceitua o art. 50, §§ 5º e 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente, dispensada a manutenção pelos tribunais de cadastros separados;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 12/2023, publicado no DJERJ de 31/10/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade de alimentação direta e atualização dos dados processuais no SNA, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 05/2024, publicado no DJERJ de 02/07/2024, com as alterações promovidas pelos Atos Normativos Conjuntos TJ/CGJ nº 21/2024 e nº 07/2025, que dispõe sobre a alimentação do SNA e as atribuições dos servidores que atuam nas Varas com competência na área da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de cadastramento e de renovação do cadastro de pretendentes à adoção, de padronizar o modelo de requerimento, de informar os requisitos do pedido e de esclarecer quanto aos documentos que deverão instruí-lo; e

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o cadastro local de pretendentes à adoção, assim como a forma de convocação dos habilitados para o acolhimento de criança ou de adolescente, respeitada a ordem cronológica de inscrição;

RESOLVE instituir, para aplicação, no âmbito de sua competência, regras para avaliação de pretendentes, reavaliação de habilitados para adoção e critérios para alimentação do Sistema Nacional de Adoção e de Acolhimento – SNA, nos termos seguintes:

Art. 1º. Os postulantes à inscrição no cadastro de pretendentes à adoção, residentes na Comarca de Queimados, deverão realizar seu pré-cadastro no SNA por meio de formulário eletrônico e se dirigir à Vara da Infância e Juventude desta Comarca, momento em que apresentarão o pedido de inscrição através de formulário, acompanhado dos documentos abaixo:

- I- Cópias de certidão de nascimento ou casamento;
- II- Declaração dos postulantes, com firma reconhecida, atestando o período de união estável, se companheiros;
- III- Cópias de cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- IV- Comprovante de rendimentos expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- V- Comprovante de domicílio, consistente em conta de água, luz ou telefone, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- VI- Atestados de sanidade física e mental, emitidos por médicos devidamente registrados no CRM, emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- VII- Certidão de antecedentes criminais, emitida através do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Queimados

Vara da Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

Rua Otília, nº 210, Centro, Queimados-RJ, CEP 26.391-230.

E-mail: queviji@tjrj.jus.br

- VIII- Certidão negativa de distribuição civil, emitida através do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- IX- Certidão de participação no Curso de Preparação à Adoção expedida pela equipe técnica do juízo ou instituição parceira.

§1º Caso o(a) postulante seja casado(a) ou viva em união estável, é indispensável que o requerimento de habilitação seja conjunto e instruído com a documentação de ambos os cônjuges ou companheiros.

§2º Compete aos postulantes manter atualizados nos autos seu endereço e telefone, informando ao Serviço Social ou à Psicologia desta Comarca qualquer modificação temporária ou definitiva, podendo alterá-los diretamente em área exclusiva do sistema ou presencialmente.

§3º Em caso de mudança de Comarca, o pretendente deverá dar imediata ciência à Vara da Infância e Juventude, devendo juntar comprovante do novo endereço nos autos do processo original ou requerer pessoalmente a remessa dos autos na vara com competência em Infância e Juventude do novo endereço.

§4º Caso eventual desatualização dos dados venha a ensejar impossibilidade de comunicação com o pretendente, tal fato será considerado recusa injustificada do habilitado à adoção de crianças ou adolescentes, com as consequências do art. 197-E, §4º, do ECA.

Art. 2º. O requerimento de habilitação, devidamente instruído, poderá ser formulado diretamente no Cartório da Vara da Família, da Infância, da Juventude e do Idoso desta Comarca, dispensada a assistência de advogado.

Parágrafo único. Os postulantes, se assim o desejarem, poderão constituir advogado ou solicitar a assistência por defensor público.

Art. 3º. A Habilitação para Adoção deferida na Comarca de Queimados terá validade pelo prazo de três anos, a contar da data da sentença, na forma do art. 197-E, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Queimados

Vara da Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

Rua Otília, nº 210, Centro, Queimados-RJ, CEP 26.391-230.

E-mail: queviji@tjrj.jus.br

§1º O prazo de vigência da habilitação constará da sentença, a qual determinará a emissão do certificado de habilitação para adoção, que deverá ser lavrado pelo cartório judicial.

§2º Após a prolação da sentença, incumbirá ao Setor Social e à Psicologia orientar o pretendente à adoção a respeito da necessidade de solicitar a renovação da habilitação à adoção no prazo de 100 (cem) dias antes de sua expiração, a qual será notificada ao pretendente, inclusive, através de seu acesso ao SNA.

Art. 4º. Caberá aos pretendentes requerer a renovação do cadastro, preferencialmente com antecedência de 100 (cem) dias do término do prazo de validade, diretamente à Equipe Técnica desta Comarca.

§1º Recebido o requerimento, incumbirá ao Cartório da Vara da Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Queimados o desarquivamento do processo e a sua remessa à Equipe Técnica do Juízo, que deverão, independentemente de decisão judicial, emitir parecer interdisciplinar.

§2º Não sendo solicitada a renovação da habilitação, caberá ao Serviço Social e à Psicologia realizar a busca ativa do pretendente. Caso infrutífera, o pretendente será excluído do Sistema Nacional de Adoção e de Acolhimento – SNA imediatamente após o término do prazo do certificado.

Art. 5º. Poderá o habilitado manifestar a qualquer tempo que não possui interesse em continuar no Sistema Nacional de Adoção e de Acolhimento - SNA, hipótese em que o Cartório da Vara da Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Queimados remeterá os autos ao Ministério Público e, posteriormente, à conclusão do Juiz.

Art. 6º. A habilitação deferida pode ser reavaliada a qualquer tempo quando notificadas circunstâncias que suscitem dúvidas quanto à capacidade dos pretendentes à adoção.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Queimados

Vara da Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

Rua Otília, nº 210, Centro, Queimados-RJ, CEP 26.391-230.

E-mail: queviji@trj.jus.br

§1º Determinada a reavaliação por dúvidas quanto à capacidade para adoção, o pretendente será suspenso do cadastro até decisão definitiva.

§2º Na hipótese do *caput* deste artigo, os pretendentes serão intimados pessoalmente para se manifestar quanto aos fatos noticiados, no prazo de dez dias, podendo, caso desejarem, constituir advogado ou solicitar a assistência por defensor público.

§3º Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior ou juntada a manifestação dentro do prazo referido, os autos serão remetidos ao Ministério Público, que poderá requerer as diligências que entender necessárias.

§4º Com o parecer ministerial, os autos serão conclusos para decisão.

Art. 7º. A alimentação do Sistema Nacional de Adoção e de Acolhimento – SNA será efetuada pela Equipe Técnica do Juízo e pelo Comissariado, em conjunto, sob a fiscalização do Juiz e do Ministério Público, na forma do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 05/2024.

Art. 8º. A Equipe Técnica do Juízo e o Comissariado deverão comunicar à CEVIJ, quando, na busca de pretendentes para adoção de crianças/adolescentes, forem identificadas as seguintes situações, as quais caberiam a atualização do perfil do pretendente:

- I- os pretendentes afirmarem que já estão em aproximação ou processo de adoção com outras crianças ou adolescentes;
- II- recusa de outras crianças ou adolescentes por motivos justificáveis, quando derivado de erro de preenchimento de perfil;
- III- os pretendentes alegarem impossibilidade de iniciar o estágio de aproximação por questões de saúde;
- IV- desatualização dos contatos dos pretendentes, sem obtenção de êxito nos contatos telefônicos e/ou por e-mail;
- V- manifestação dos pretendentes pela desistência da adoção, apesar de



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Queimados

Vara da Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

Rua Otília, nº 210, Centro, Queimados-RJ, CEP 26.391-230.

E-mail: queviji@tjrj.jus.br

constarem como ativos no SNA;

VI- ocorrência de três ou mais recusas dos pretendentes, por motivo injustificável.

Art. 9º. A participação em programa de apadrinhamento de crianças e de adolescente em acolhimento institucional não exclui a necessidade de habilitação à adoção.

Art. 10. O postulante à adoção será cientificado da presente Portaria no momento do protocolo do requerimento à habilitação.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas deverão ser suscitados por escrito e serão resolvidos pela autoridade judiciária.

Art. 12. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Coordenadoria Judiciária para Articulação das Varas da Infância, Juventude e Idoso/CEVIJ, à Coordenação da ETIC e à Corregedoria Geral de Justiça e afixe-se cópia da presente portaria em cartório para fins de publicidade.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queimados, 05 de junho de 2025

INGRID CARVALHO DE VASCONCELLOS

Juíza de Direito



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Queimados

Vara da Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

Rua Otília, nº 210, Centro, Queimados-RJ, CEP 26.391-230.

E-mail: queviji@tjrj.jus.br

ANEXOS

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO À ADOÇÃO

_____, portador(a) do documento de identidade nº _____, expedido pelo

_____ em ____/____/____, inscrito(a) no cadastro do CPF sob o nº

_____, telefone (____) _____ e

_____, portador(a) do documento de identidade nº _____, expedido pelo

_____ em ____/____/____, inscrito(a) no cadastro do CPF sob o nº

_____, telefone (____) _____,

residente(s) na _____

_____, bairro _____

_____, CEP _____, Queimados-RJ,

REQUEIRO/REQUEREMOS HABILITAÇÃO À ADOÇÃO, cuja documentação necessária está em anexo.

Estou(amos) ciente(s) que eventual alteração de endereço ou de telefone(s) serão imediatamente comunicados.

Sendo o que nos cumpre no momento, apresentamos para apreciação de Vossa Excelência. Queimados, _____ de _____ de 20____.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Queimados

Vara da Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

Rua Otília, nº 210, Centro, Queimados-RJ, CEP 26.391-230.

E-mail: queviji@tjrj.jus.br

NOTIFICAÇÃO

Processo nº _____

Ação: Habilitação para adoção

Requerentes: _____

Ficam os requerentes cientes de que deverão requer a renovação de sua habilitação para adoção 90 (noventa) dias antes do término de validade (__ / __ / __), caso desejem permanecer no cadastro de pessoas habilitadas para adoção, sob pena de exclusão.

O requerimento de renovação deverá ser feito junto à Equipe Técnica atuante nesta Comarca.

Queimados, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura da ETIC

Assinatura dos habilitados:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Queimados

Vara da Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

Rua Otilia, nº 210, Centro, Queimados-RJ, CEP 26.391-230.

E-mail: queviji@tjrj.jus.br

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DO CADASTRO DE HABILITAÇÃO

Em atendimento ao previsto na Portaria nº 02/2025, em vigor nesta Comarca, vimos por meio deste requer a renovação do nosso cadastro de habilitados para adoção, cuja habilitação foi concedida nos autos do processo de nº _____, em

Pedimos deferimento.

Queimados, ____ de _____ de 20____

Assinatura dos habilitados:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Queimados

Vara da Família, da Infância, da Juventude e do Idoso

Rua Otília, nº 210, Centro, Queimados-RJ, CEP 26.391-230.

E-mail: queviji@tjrj.jus.br

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

_____,
portador (a) da carteira de identidade nº _____, órgão de
expedição

_____, do CPF nº _____, E

_____,
portador (a) da carteira de identidade nº _____, órgão de
expedição

_____, do CPF nº _____, declararam
para os devidos fins que vivem um união estável desde o dia _____, em união
pública, contínua, duradoura e com objetivo de constituir família.

(assinatura dos declarantes)